

PROCESSO N°
21/13

REG. PROC. N°
06

FL. 1

FOLHA N°
03



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/13

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

Autor: de Ver. José Eduardo Giacomelli

com emendas

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de março de 2013
autuo o P. R. n° 03 em frente

Eu,

[Signature], subscrevi

Res. 315/13



C.M. LEME
P 21/43 Fls 02
01

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03 /2013

Altera o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Art. 1º. Os parágrafos 2º e 3º do artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 26. (...)

Parágrafo 2º – Sempre que tiver que se ausentar do Município por período superior a 48 horas, o Presidente passará o exercício da Presidência, sucessivamente, ao Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, ou Tesoureiro.

Parágrafo 3º - À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, ou, ainda, pelo Vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes.”.

Art. 2º. O artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos em Plenário.

Parágrafo 1º - Compete-lhe, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos, perda temporária do mandato ou licenças, ficando, nas três últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Parágrafo 2º - Quando no exercício das atribuições de Presidente nos termos deste artigo, acumulará, com as suas, as funções do substituído.”.

Art. 3º. O artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. São atribuições do Primeiro Secretário:

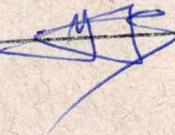
I – proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II – ler a matéria do Expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;

III – determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;

D.D.B

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 21
fls 3, do Registro de Processo nº 6
Leme, 4 de 3 de 20 13
Funcionário 



C.M. LEME
Pr 21/13 Fls 03
M

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

- IV – constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada sessão;
- V – receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- VI – assistir e acompanhar o sorteio dos oradores;
- VII – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente;
- VIII – secretariar as reuniões da Mesa, redigindo em livro próprio as respectivas atas;
- IX – redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;
- X – substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste e do Vice Presidente.

Art. 4º. O artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Ao Segundo Secretário compete a substituição do Primeiro Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos, perda temporária do mandato ou licenças, ficando, nas três últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções”.

Art. 5º. Acrescenta-se o artigo 36 ao Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 36. É atribuição do Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em caso de licença ou impedimento e suceder-lhe no caso de vaga.

Parágrafo único. Quando no exercício das atribuições de Primeiro Secretário, nos termos do artigo 34 deste Regimento, o Segundo Secretário acumulará, com as suas, as funções do substituído.”.

Art. 6º. A “Seção IV – Do Secretário” do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, passa a ser denominada “Seção IV – Dos Secretários”.

Art. 7º. Acrescenta-se a “Seção IV-A – Do Tesoureiro” ao Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995.

Art. 8º. Acrescenta-se o artigo 36-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, o qual vigorará com a seguinte redação:

D.D.B



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
P 21/13 FIS 04
M

“Art. 36-A. São atribuições do Tesoureiro:
I – exercer as funções de tesoureiro da Câmara;
II – assinar juntamente com o Presidente os cheques emitidos”.

Art. 9º. O artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice Presidente.

Parágrafo único. Estando ambos ausentes, serão substituídos, sucessivamente, pelo Primeiro Secretário, Segundo Secretário ou Tesoureiro.”.

Art. 10. O artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.”.

Art. 11. O parágrafo 5º do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. (...)

Parágrafo 5º - Quando um dos Secretários assumir a Presidência na forma do § 2º ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.”.

Art. 11. O “caput” do artigo 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158. O Presidente declarará aberta a sessão à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de um terço dos membros da Câmara, feita pelo Primeiro Secretário através de chamada nominal.”.

Art. 12. O “caput” do artigo 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168. O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao Primeiro Secretário que proceda à leitura dos pareceres.”.

D.D.B



C.M. LEME
Pr 21/13 Fls 05
ml

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. O parágrafo 4º do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182. (...)

Parágrafo 4º - A ata será lavrada pelo Primeiro Secretário, lida e aprovada na mesma sessão. Após, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão.”.

Art. 14. O “caput” do artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 229. Toda proposição recebida pela Mesa, após ter sido numerada e datada, será lida pelo Primeiro Secretário no expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.”.

Art. 15. O parágrafo 2º do artigo 252 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252. (...)

Parágrafo 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim” ou “não” à medida que forem chamados pelo Primeiro Secretário.”.

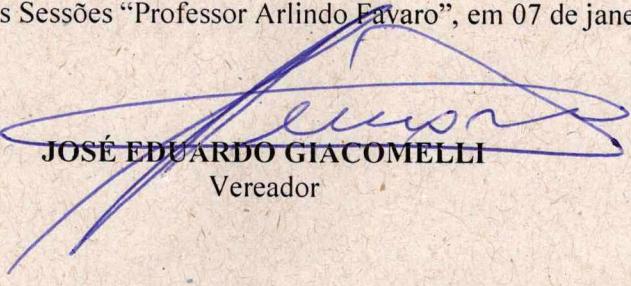
Art. 16. O parágrafo único do artigo 319 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 319. (...)

Parágrafo único – O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo Primeiro Secretário, para conhecimento do Presidente e, se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.”.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, valendo suas disposições para a próxima Legislatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Favaro”, em 07 de janeiro de 2013.


JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI
Vereador

D.D.B



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
P 29/13 Fis 06
M

JUSTIFICATIVA

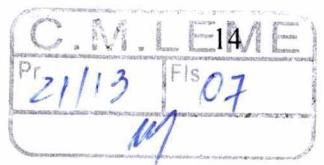
O Projeto de Resolução em questão busca alterar dispositivos do Regimento Interno, com o fim de estabelecer as atribuições dos cargos componentes da Mesa Diretora e efetuar as adequações necessárias.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Resolução a esta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado nos termos regimentais, entendendo ser necessária a supracitada alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme.


JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI
Vereador

D.D.B

ATUAL



e) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;

f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito;

g) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviços;

h) credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das Sessões.

Parágrafo 1º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria, nos termos do artigo 37 deste regimento (**Resolução nº 215/04**). *✓*

Parágrafo 2º - Sempre que tiver que se ausentar do Município por período superior a 48 horas, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao Secretário (**Resolução nº 215/04**). *1º secretário ?*

Parágrafo 3º - A hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário ou, ainda, pelo Vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes (**Resolução nº 215/04**). *1º secretário - 2º secretário - Vereador ?*

Parágrafo 4º - Nos períodos de recesso da Câmara a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 27 - Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as Sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 28 - Será sempre computada, para efeito de "quorum", a presença do Presidente nos trabalhos.

Art. 29 - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de representação.

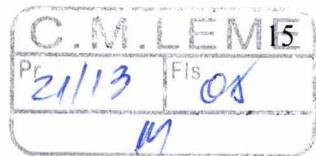
Art. 30 - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

SUBSEÇÃO ÚNICA - DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Art. 31 - Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - Ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação dos serviços administrativos;



- b) nomeação de membros das Comissões temporárias;
- c) matérias de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas Comissões;
- e) outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como Portaria.

II - Portaria, nos seguintes casos:

- a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;
- b) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente ou o Secretário em suas faltas, ausências, perda temporária do mandato ou impedimentos em Plenário. (Resolução nº 245/07)

Parágrafo Primeiro - Compete-lhe, ainda, substituir o Presidente ou o Secretário fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos, perda temporária do mandato ou licenças, ficando, nas três últimas hipóteses, investindo na plenitude das respectivas funções. (Resolução nº 245/07)

Parágrafo Segundo – Quando no exercício das atribuições de Presidente ou Secretário nos termos deste artigo, acumulará, com as suas, as funções do substituído. (Resolução nº 245/07)

Art. 33 - São atribuições do Vice-Presidente: (Resolução nº 215/04)

I - mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos; (Resolução nº 215/04) ✓

II - providenciar, no prazo máximo de 15 dias, a expedição de certidões que forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas a decisões, atos e contratos; (Resolução nº 215/04) ✓

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Presidência, da Mesa ou de Presidente de Comissão; (Resolução nº 215/04) ✓

IV - anotar, em cada documento, a decisão tomada. (Resolução nº 215/04) ✓

V - promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que o Presidente deixar de fazê-los, em igual prazo ao concedido a este; (Resolução nº 215/04) ✓



VI - superintender, sempre que convocados pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna. (Resolução nº 215/04)

SEÇÃO IV - DO SECRETÁRIO

Art. 34 - São atribuições do Secretário: (Resolução nº 215/04)

I - proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas; (Resolução nº 215/04)

II - ler a matéria do Expediente bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário; (Resolução nº 215/04)

III - determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário; (Resolução nº 215/04)

IV - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada sessão; (Resolução nº 215/04)

V - receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente; (Resolução nº 215/04)

VI – assistir e acompanhar o sorteio dos oradores; (Resolução nº 223/06)

VII - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-a juntamente com o Presidente; (Resolução nº 215/04)

VIII - secretariar as reuniões da Mesa redigindo em livro próprio, as respectivas atas; (Resolução nº 215/04)

IX - redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias; (Resolução nº 215/04)

X - substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneos deste e do Vice-Presidente; (Resolução nº 215/04)

XI – exercer as funções de Tesoureiro da Câmara; (Resolução nº 215/04)

XII – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques emitidos; (Resolução nº 215/04)

XIII – substituir o Vice-Presidente em caso de licença ou impedimento e suceder-lhe no caso de vaga. (Resolução nº 215/04)



Art. 35 - Ao Secretário compete a substituição do Vice-Presidente em suas faltas, ausência, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções; (**Resolução nº 215/04**)

Parágrafo Único – Quando no exercício das atribuições de Vice-Presidente nos termos deste artigo, o Secretário acumulará, com as suas, as funções do substituído. (**Resolução nº 215/04**)

Art. 36 - REVOGADO (**Resolução nº 215/04**)

SEÇÃO V - DA DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA

Art. 37 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo 1º - É facultado à Mesa, a qualquer de seus Membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para a prática de atos administrativos.

Parágrafo 2º - O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO VI - DA CONTAS DA MESA

Art. 38 - As contas da Mesa compor-se-ão de:

I - balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido;

II - balanço geral anual, que deverá ser enviado ao Prefeito para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 1º de março do exercício seguinte.

Parágrafo único - Os balancetes, assinados pelo Presidente e o balanço anual assinado pela Mesa, serão publicados no órgão oficial de Imprensa do Município.

CAPITULO III - DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 39 – Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice Presidente, na falta deste pelo Secretário. (**Resolução nº 238/07**)

Art. 40 – Ausente em Plenário o Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual. (**Resolução nº 215/04**)

Art. 41 - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.



consecutivas, sem causa justificada, ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.

Art. 47 - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por pelo menos, um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

Parágrafo 1º - Da denúncia constarão:

I - o nome do membro ou os membros da Mesa denunciados;

II - a descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;

III - as provas que se pretenda produzir.

Parágrafo 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este estiver envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais, e se estes também estiverem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

Parágrafo 3º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

Parágrafo 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do parágrafo 2º.

Parágrafo 5º - Quando o Secretário assumir a presidência na forma do parágrafo 2º ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício. (Resolução nº 215/04)

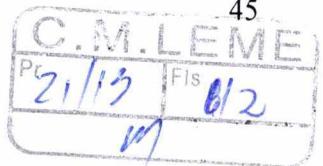
Parágrafo 6º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

Parágrafo 7º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 48 - Recebida a denúncia, serão sorteados 3 (três) Vereadores para compor a Comissão Processante.

Parágrafo 1º - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados, observando-se na sua formação o disposto pelos incisos V e VI do artigo 369 deste Regimento.

Parágrafo 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.



Parágrafo 10 - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 155 - A ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de "quorum", antes de encerrada a Sessão.

SEÇÃO VI - DAS SESSÕES ORDINARIAS

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 156 - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às 2ª (segundas feira), com início às 20:00 horas (vinte) horas.

Parágrafo único - Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a Sessão de inauguração da Legislatura, nos termos do art. 140 deste Regimento.

Art. 157 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicação Pessoal.

Parágrafo único - Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de 10 (dez) minutos.

Art. 158 - O Presidente declarará aberta à sessão, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 dos membros da Câmara, feita pelo Secretário através de chamada nominal. (**Resolução nº 215/04**)

Parágrafo 1º - Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará dez minutos, após o que declarará prejudicada a Sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independe de aprovação.

Parágrafo 2º - Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se à fase destinada ao uso da Tribuna.

Parágrafo 3º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

Parágrafo 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos, o Presidente declarará encerrada a Sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independe de aprovação.



Parágrafo 5º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente ou Líderes de Bancada e, sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

Parágrafo 6º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

SUBSEÇÃO II - DO EXPEDIENTE

Art. 159 - O expediente destina-se à aprovação da ata da Sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura e votação de requerimentos e moções, a leitura de indicações, a apresentação de proposituras pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Parágrafo único - O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de duas horas a partir da hora fixada para o início da Sessão.

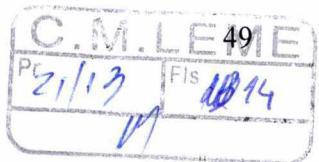
Art. 160 – Instalada a Sessão o Presidente declarará aprovada a ata da Sessão anterior.

Art. 161 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III - Expediente recebido de diversos.

Parágrafo 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) vetos;
- b) projetos de lei;
- c) projetos de decreto legislativo;
- d) projetos de resolução;
- e) substitutivos;
- f) emendas e subemendas;
- g) pareceres;
- h) requerimentos;
- i) indicações;
- j) moções.



Art. 167 - Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos caso expressamente previstos neste Regimento.

Art. 168 - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao Secretário que proceda à leitura dos pareceres. (Resolução nº 215/04)

Parágrafo único - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia será dispensada quando todos os Vereadores possuírem cópias das mesmas.

Art. 169 - As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I - preferência para votação;

II - adiamento;

III - retirada da pauta.

Parágrafo 1º - Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexados à proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

Parágrafo 2º - O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Parágrafo 3º - Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexada, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 170 - O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de sessões do adiamento proposto.

Parágrafo 1º - O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

Parágrafo 2º - Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

Parágrafo 3º - Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferências.

Parágrafo 4º - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

Parágrafo 5º - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.



Art. 182 - Excepcionalmente a Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação do Presidente, ou por deliberação tomada no mínimo, por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.

Parágrafo 1º - Deliberada a sessão secreta, e se para a sua realização for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como dos funcionários da Câmara e representantes da imprensa, e determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

Parágrafo 2º - Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

Parágrafo 3º - As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença, de maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo 4º - A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à Sessão. (Resolução nº 215/04)

Parágrafo 5º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo 6º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referente à Sessão.

SEÇÃO X - DAS SESSÕES SOLENES

Art. 183 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

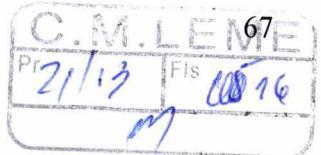
Parágrafo 1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de "quorum" para sua instalação e desenvolvimento.

Parágrafo 2º - Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da Sessão anterior.

Parágrafo 3º - Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para seu encerramento.

Parágrafo 4º - Em todas as sessões solenes será obrigatória a execução do Hino Nacional na abertura, e a execução do Hino "Salve Leme" no encerramento.

Parágrafo 5º - A execução que trata o parágrafo anterior, poderá ser feita por meio de disco ou toca fitas, por música ao vivo, ou mesmo cantada pelos presentes.



Art. 223 - O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação, ou de pedido de vista de processos devem ser formulados por tempo determinado, devendo coincidir o seu término com a Sessão Ordinária subsequente.

Art. 224 - As representações de outras edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

Art. 225 - Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objetos de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI

DAS INDICAÇÕES

Art. 226 - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

Art. 227 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.

Parágrafo único - Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após a aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VII - DAS MOÇÕES

Art. 228 - Moções são proposições da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo 1º - Para a apresentação de Moção o autor deverá com o apoiamento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo 2º - A moção será lida e votada expediente da sessão em que for apresentação.

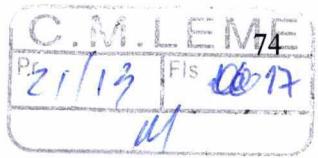
Parágrafo 3º - Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovado pelo plenário a Moção será submetida à comissão vedada o pedido de vista.

Parágrafo 4º - manifestando algum Vereador a intenção de discutir a Moção, será ela encaminhada à Ordem do Dia da sessão em que foi apresentada e lida no expediente.

TITULO VII - DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I - DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 229 - Toda a proposição recebida pela Mesa, após ter sido numerada e datada, será lida pelo Secretário, no Expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento. (Resolução nº 215/04)



Art. 250 - Quando a matéria for submetida a 2 (dois) turnos de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro, deverá passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

SUBSEÇÃO II - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 251 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

Parágrafo 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

Parágrafo 2º - Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

SUBSEÇÃO III - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 252 - Os processos de votação podem ser:

I - simbólicos

II – nominais

III – Secretos (Resolução nº 296/11)

Parágrafo 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

 **Parágrafo 2º** - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não" à medida que forem chamados pelo Secretário. (Resolução nº 215/04)

Parágrafo 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente à votação nominal para:

1- votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;

2- composição das Comissões Permanentes;

3- quando requerimento feito por Vereador e aprovado pelo plenário;

4- eleição da Mesa (Resolução nº 312/12).

Parágrafo 4º - as votações obedecerão os turnos especificados no artigo 240 e seus parágrafos.



h) discussão de moções

i) discussão de pareceres, ressalvando o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membros da Mesa;

j) acusações ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 2 (duas) horas, assegurado ao denunciado;

II - 5 (cinco) minutos:

a) apresentação de requerimento de retificação da ata;

b) apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;

c) encaminhamento de votação;

d) questão de ordem;

III – 1 (um) minuto para apartear.

~~(X)~~ **Parágrafo Único** - O tempo que dispõe o Vereador será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe. (Resolução nº 215/04)

SEÇÃO III - DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 320 - Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não-cumprimento da formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

Parágrafo 1º - O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o regimento.

Parágrafo 2º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES DO VEREADOR

Art. 321 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais Leis;

II - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

Ao Expediente
4 13 /2013
PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S

Em 04/03/13

VISTA

Em 05 de maio de 2013

Com vista as comissões

Funcionário mj

JUNTADA

Em 15 de maio de 2013

rição juntada a estes autos do
parecer

Funcionário mj



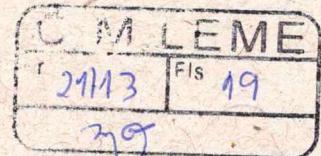
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/13

EMENTA: Altera o Regimento Interno da Câmara.

AUTORIA: Vereador José Eduardo Giacomelli



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira e, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Resolução, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

1-) Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Vereador José Eduardo Giacomelli, o qual, altera o regimento interno da Câmara de Vereadores deste Município.

2-) O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Vereador, pois, visa estabelecer as atribuições dos cargos componentes da Mesa Diretora e efetuar as adequações necessárias.

3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município**. Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Resolução em questão.

4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

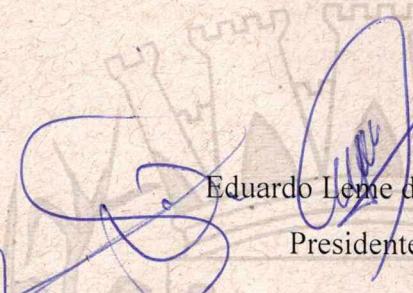
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr 21/13	Fls 20

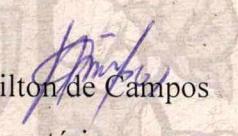
Orçamento, Finanças e Contabilidade emite o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto *mf* de resolução em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 15 de março de 2013.

Comissão de Constituição Justiça e Redação

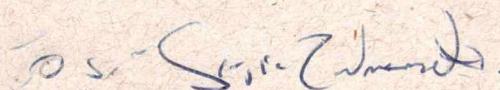

Eduardo Leme da Silva
Presidente

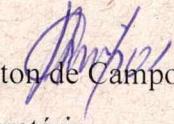

Gilson Henrique Lani
Vice-Presidente


Ailton de Campos
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade


Francisco Ferreira da Silva
Presidente


José Sergio Zachariotto
Vice-Presidente


Ailton de Campos
Secretário

Comissão de Saúde, Cultura, Lazer e Turismo

JUNTADA

Em 18 de maio de 2013

raço juntada a estes autos dar
emendas substitutivas
nº 01 e 02.

Funcionário mj



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/13

EMENTA: Altera O Regimento Interno da Câmara.

AUTORIA: Vereador José Eduardo Giacomelli

C.M. LEME	
Pr	21/13
Fis	21
m/	

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

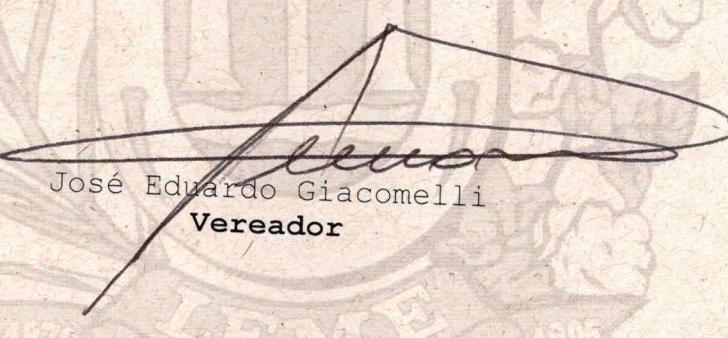
Prot. N. 727 L. N. 32 Fis. 28
Recebido em 18/03/2013

m/
FUNCIONÁRIO

- EMENDA SUBSTITUTIVA N° 01 -

Substitua-se no artigo 1º no "Art. 26. (...) do Projeto de Resolução em questão a expressão "**superior a 48 horas**", pela expressão "**superior a 05 dias**":

Sala das Sessões "Prof. Arlindo Favaro", em 18 de março de 2013.


José Eduardo Giacomelli
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr 21/13	Fls 22
moy	

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°03/13

EMENTA: Altera O Regimento Interno da Câmara.

AUTORIA: Vereador José Eduardo Giacomelli

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 728	L. N.º 32	Fls. 28
Recebido em 18/03/2013		
moy		
FUNCTIONÁRIO		

- EMENDA SUBSTITUTIVA N° 02 -

Substitua-se em todos os artigos do Projeto de Resolução em questão a expressão "**perda temporária**", pela expressão "**afastamento temporário**":

Sala das Sessões "Prof. Arlindo Favaro", em 18 de março de 2013.

Prof.º João Machado
Vereador

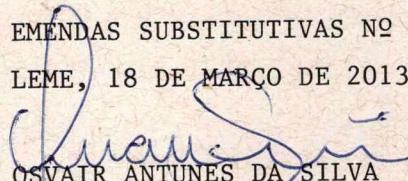
A Ordem do Dia

18 / 03 / 2013
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/13 APROVADO POR UNANIMIDADE
EM ÚNICA VOTAÇÃO.

EMENDAS SUBSTITUTIVAS N° 01 E 02 APROVADAS POR UNANIMIDADE.

LEME, 18 DE MARÇO DE 2013.


OSVALDO ANTUNES DA SILVA

PRESIDENTE INTERINO



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 315, de 19 de março de 2013.

Altera o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 14 de abril de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 26. (...)

Parágrafo 2º - Sempre que tiver que se ausentar do Município por período superior a 05 dias, o Presidente passará o exercício da Presidência, sucessivamente, ao Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, ou Tesoureiro.

Parágrafo 3º - À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, ou, ainda, pelo Vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes.”.

Art. 2º - O artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos em Plenário.

Parágrafo 1º - Compete-lhe, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos, afastamento temporário do mandato ou licenças, ficando, nas três últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Parágrafo 2º - Quando no exercício das atribuições de Presidente nos termos deste artigo, acumulará, com as suas, as funções do substituído.”.

Art. 3º - O artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. São atribuições do Primeiro Secretário:

I - proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II - Ler a matéria do Expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;

III - determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada sessão;

V- receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

VI - assistir e acompanhar o sorteio dos oradores;

VII - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente;

VIII - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo em livro próprio as respectivas atas;

IX - redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

X - substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste e do Vice Presidente.”.

Art. 4º - O Artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Ao Segundo Secretário compete a substituição do Primeiro Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos, afastamento temporário do mandato ou licenças, ficando, nas três últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.”.

Art. 5º - Acrescenta-se o artigo 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 36. É atribuição do Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em caso de licença ou impedimento e suceder-lhe no caso de vaga. Parágrafo Único. Quando no exercício das atribuições de Primeiro Secretário, nos termos do artigo 34 deste Regimento, o Segundo Secretário acumulará, com as suas, as funções do substituído.”.

Art. 6º - A “Seção IV - Do Secretário” do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 144, de 10 de abril de 1995, passa a ser denominada “Seção IV - Dos Secretários”.

Art. 7º - Acrescenta-se a “Seção IV-A - Do Tesoureiro” ao Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 144, de 10 de abril de 1995.

Art. 8º - Acrescenta-se o Artigo 36-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 144, de 10 de abril de 1995, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 36-A. São atribuições do Tesoureiro:

- I - exercer as funções de tesoureiro da Câmara;
- II - assinar juntamente com o Presidente os cheques emitidos.”.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - O artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice Presidente.

Parágrafo Único. Estando ambos ausentes, serão substituídos, sucessivamente, pelo Primeiro Secretário, Segundo Secretário ou Tesoureiro.".

Art. 10 - O artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 144, de 10 abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Ausentes, em Plenário, os Secretários, O presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.".

Art. 11 - O parágrafo 5º do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. (...)

Parágrafo 5º - Quando um dos Secretários assumir a Presidência na forma do § 2º, ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.".

Art. 11 - O "caput" do artigo 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158. O Presidente declarará aberta a sessão à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de um terço dos membros da Câmara, feita pelo Primeiro Secretário através de chamada nominal.".

Art. 12 - O "caput" do artigo 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168. O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao Primeiro Secretário que proceda à leitura dos pareceres.".

Art. 13 - O parágrafo 4º do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182. (...)

Parágrafo 4º - A ata será lavrada pelo Primeiro Secretário, lida e aprovada na mesma sessão. Após, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão.".



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14 - O "caput" do artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 229. Toda proposição recebida pela Mesa, após ter sido numerada e datada, será lida pelo Primeiro Secretário no expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.".

Art. 15 - O parágrafo 2º do artigo 252 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 252. (...)

Parágrafo 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não" à medida que forem chamados pelo Primeiro Secretário.".

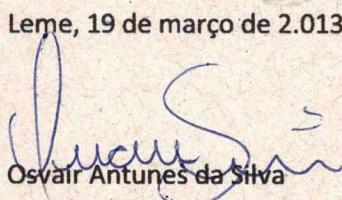
Art. 16 - O parágrafo único do artigo 319 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 319. (...)

Parágrafo único - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo Primeiro Secretário, para conhecimento do Presidente e, se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo concedido não será computado no tempo que lhe cabe.".

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, valendo suas disposições para a próxima Legislatura, revogadas as disposições em contrário.

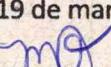
Leme, 19 de março de 2.013.


Osvaldo Antunes da Silva

Presidente Interino

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal

Em 19 de março de 2013.


Maria Virginia do Amaral Mancini
Assistente Administrativa